



juventudepopular.pt

ESTATUTOS

JUVENTUDE
POPULAR 

Aprovado no XXVII Congresso Nacional da Juventude Popular // 18 e 19 de Abril de 2026

ÍNDICE

PARTE I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
PARTE II: DOS MILITANTES	6
PARTE III: DA ESTRUTURA DA JUVENTUDE POPULAR	9
CAPÍTULO I: ORGANIZAÇÃO GERAL	9
Secção I: Generalidades	9
Secção II: Dos órgãos deliberativos	11
Secção III: Dos órgãos executivos	14
CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO LOCAL	15
Secção I: Dos Núcleos	15
Secção II: Dos concelhos	19
CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DISTRITAL	22
CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL	26
CAPÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL	27
Secção I: Generalidades	27
Secção II – Do Congresso Nacional	27
Secção III: Do Conselho Nacional	30
Secção IV: Da Comissão Política Nacional	33
Secção V – Da Comissão Executiva	37
Secção IV – Do Gabinete de Estudos Gonçalo Begonha	38
Secção VII: Do Conselho de Jurisdição e Conselho Superior de Jurisdição	39
PARTE IV: DA TUTELA	43
PARTE V: DAS FINANÇAS	45
PARTE VI: DA DISCIPLINA	47
PARTE VII: DISTINÇÕES E LOUVORES	49
PARTE VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	51
CAPÍTULO: I DISPOSIÇÕES FINAIS	51
CAPÍTULO II: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	53

PARTE I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

Denominação e Sigla

A Juventude Centrista, fundada em 18 de Setembro de 1974, adotou em 28 de Março de 1998 a designação Juventude Popular e a sigla JP, adiante utilizada.

Artigo 2.º

Natureza

A JP é uma organização política de juventude, autónoma do CDS-PP, estruturada nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 3.º

Finalidades

São finalidades da JP:

- a) Enquanto organização democrática e patriótica, pugnar pelo superior interesse nacional, nomeadamente, mas sem limitar, dos jovens;
- b) Promover os valores e princípios afirmados na sua Carta de Princípios;
- c) Contribuir para a formação cívica, ética e política dos jovens, promovendo competências de liderança e participação democrática;
- d) Participar activamente na política local, nacional e internacional;
- e) Representar e defender os interesses da juventude, intervindo nas políticas públicas que lhe dizem respeito, a nível local, nacional, europeu e internacional;
- f) Participar na construção da estratégia política do CDS-PP, em articulação institucional, mantendo a autonomia próprias da JP na reflexão, debate e ação;
- g) Promover e apoiar a participação dos jovens em estruturas públicas, académicas, sociais e associativas, incentivando a participação cívica e o compromisso com a comunidade.

Artigo 4.º

Democrática Interna

1. A JP orienta a sua organização e a sua atividade pelos princípios da democrática interna, assegurando a participação livre, informada e responsável de todos os militantes, na construção e organização da estrutura.
2. A democrática interna expressa-se, nomeadamente:
 - a) na liberdade de opinião, no debate e na expressão, por forma a garantir o pluralismo e o respeito pelas diferentes sensibilidades;
 - b) na eleição periódica e no voto secreto dos titulares dos seus diversos órgãos;
 - c) na transparência dos processos internos e no acesso equitativo à informação necessária para o exercício da militância ativa;
 - d) no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, de acordo com os presentes Estatutos e com os Regulamentos Internos;
 - e) no recurso ao Referendo Interno;
3. A JP assegura, em todos os processos internos, a imparcialidade, a igualdade de oportunidades e a rejeição de práticas abusivas, discriminatórias ou contrárias ao espírito democrático.
4. Os regulamentos internos concretizam os mecanismos de participação, consulta, votação e transparência, em conformidade com os princípios orientadores dos presentes Estatutos.

Artigo 5.º

Símbolos

São símbolos oficiais da JP: o logótipo, a bandeira e o hino.

Artigo 6.º

Referendo Interno

1. O Referendo Interno é um instrumento de participação e deliberação da JP na escolha das suas opções políticas fundamentais de âmbito nacional.
2. O Referendo Interno é de uso facultativo.

3. O mecanismo referendário poderá ser desencadeado pelo Conselho Nacional da JP ou a requerimento de 500 militantes.
4. O objeto de qualquer referendo carece de ratificação pelo Conselho Superior de Jurisdição, que terá de aferir a sua conformidade com a Carta de Princípios.
5. A regulamentação do Referendo Interno, incluindo o mínimo de participação para que este seja vinculativo, compete ao Conselho Nacional.
6. Sempre que a participação for igual ou superior a 50% dos militantes este terá obrigatoriamente carácter vinculativo.

Artigo 7.º

Tendências

São proibidas no seio da JP as tendências ou facções organizadas.

Artigo 8.º

Sede

1. A sede nacional da JP é em Lisboa, sita no Largo Adelino Amaro da Costa, n.º 5. 1149-063 Lisboa.
2. A sede nacional pode ser alterada mediante deliberação do Conselho Nacional, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, sob proposta fundamentada da Comissão Política Nacional.

PARTE II: DOS MILITANTES

Artigo 9.º

Militância

1. A militância na JP é um ato livre, voluntário e consciente, fundado na adesão aos seus valores, princípios e objetivos.
2. A admissão à militância rege-se pelos princípios da igualdade, imparcialidade e transparência.
3. Podem ser militantes os cidadãos portugueses com idades compreendidas entre 14 e 30 anos, desde que se sintam representados pela Carta de Princípios da JP.
4. Podem ser militantes os cidadãos estrangeiros, detentores de título de residência portuguesa, com idades compreendidas entre 14 e 30 anos, desde que se sintam representados pela Carta de Princípios da JP.
5. A adesão do militante só pode ser recusada nos termos e com fundamento dos Estatutos ou dos Regulamentos da JP.
6. Cada militante está vinculado a uma estrutura local da JP, constituindo o seu domicílio político interno.
7. Os titulares dos cargos que no decurso do seu mandato atinjam o limite de idade previsto no nº 3 do Artigo 9º dos presentes Estatutos, cumprirão o respectivo mandato até ao seu termo.

Artigo 10.º

Recusa de Admissão

1. No prazo de 30 dias após a inscrição, a Secretaria-Geral pode recusar a admissão de um candidato a militante com fundamento, designadamente, em:
 - a) Filiação ou ligação a organização política incompatível com os princípios da JP ou do CDS-PP;
 - b) Hostilidade pública reiterada à JP ou aos seus órgãos;
 - c) Conduta pública ou política manifestamente incompatível com os valores democráticos da JP;
 - d) Conduta pessoal grave suscetível de comprometer o prestígio da JP.

2. Da decisão cabe recurso para o órgão jurisdicional competente, nos termos regulamentares.

Artigo 11.º

Direitos dos Militantes

1. São direitos dos militantes da JP:

- a) Participar na vida da JP e nas suas atividades;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da JP, em conformidade com os Estatutos e com os Regulamentos da estrutura;
- c) Ser eleito para desempenhar funções nos órgãos da JP;
- d) Contribuir, através das vias estatutariamente previstas, para a definição das linhas programáticas da JP e das posições da instituição face aos problemas do País, designadamente os da juventude portuguesa;
- e) Não sofrer sanções disciplinares sem ter as garantias de defesa previstas nos Estatutos e no Regulamento aplicável aos órgãos jurisdicionais;
- f) Quaisquer outros direitos previstos nos Estatutos ou Regulamentos da JP.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de militante

1. Perde a qualidade de militante quem:

- a) Ultrapassar os limites de idade, definidos no artigo 9.º;
- b) For expulso nos termos estatutários;
- c) Solicitar a sua desfiliação.

2. Sem prejuízo do disposto no número 7 do art.º 9, os militantes que atinjam o limite de idade perdem imediatamente a capacidade eleitoral passiva.

Artigo 13.º

Deveres dos Militantes

São deveres dos militantes:

- a) Respeitar a Carta dos Princípios e o Programa da JP, cumprir os Estatutos da JP e aceitar a Declaração de Princípios do CDS-PP;
- b) Contribuir para a expansão da JP, do seu ideário e Programa, bem como promover a adesão de novos militantes;
- c) Observar as directrizes emanadas dos órgãos competentes e respeitar o dever de solidariedade para com a organização e seus órgãos, guardando sigilo sobre a sua actividade interna;
- d) Defender a unidade e promover a coesão, o fortalecimento e o dinamismo da JP;
- e) Exercer com zelo e máxima diligência os cargos para que foram eleitos;
- f) Contribuir, nomeadamente através do pagamento voluntário de quotas, para o financiamento da JP, nos termos fixados pela CPN;
- g) Participar ao órgão competente quaisquer actos praticados por órgãos ou militantes em violação dos presentes Estatutos ou dos Regulamentos.

Artigo 14º

Capacidade eleitoral ativa e passiva

1.A matéria relativa à capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes da JP é definida em Regulamento.

2.Nenhum militante filiado de forma ininterrupta por período superior a 6 meses pode ver a sua capacidade eleitoral, ativa ou passiva, limitada por qualquer meio, salvo em consequência de sanção disciplinar, ou em virtude de transferência de concelhia, conforme disposições regulamentares.

3.Os militantes que tenham sido anteriormente filiados noutra partido ou organização política apenas adquirem capacidade eleitoral ativa e passiva decorridos os prazos previstos em regulamento, contados desde a data da respetiva desfiliação.

PARTE III: DA ESTRUTURA DA JUVENTUDE POPULAR

CAPÍTULO I: ORGANIZAÇÃO GERAL

Secção I: Generalidades

Artigo 15.º

Estrutura

1.A estrutura organizativa da JP compreende:

- a) Organização Local: Concelhos;
- b) Organização Distrital: Distritos;
- c) Organização Regional: Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- d) Organização Nacional: Território nacional português.

2.Podem ainda ser constituídos:

- a) Núcleos Internacionais;
- b) Núcleos Intra-Concelhios;
- c) Núcleos de Estudantes;
- d) Núcleos de Trabalhadores.

3. Todos os níveis da JP devem ter um comportamento digno e institucional entre si.

Artigo 16.º

Organização e Competências

1.A organização de cada estrutura da JP obedece ao princípio da dupla ordem orgânica.

2.Em cada nível organizativo da JP existe:

- i) Pelo menos um órgão deliberativo;
- ii) Um órgão executivo.

3.Os órgãos deliberativos são os órgãos máximos de decisão em cada nível organizativo, competindo-lhes, designadamente, exercer funções de deliberação, eleição, fiscalização e acompanhamento da atividade do respetivo órgão executivo.

4.O órgão executivo exerce as suas competências de forma colegial, sendo responsável pela direção política e organizativa, pela execução das deliberações dos órgãos deliberativos e pela gestão corrente da respetiva estrutura, devendo atuar em conformidade com os Estatutos, Regulamentos e orientações aprovadas, e respondendo politicamente perante os respetivos órgãos deliberativos.

Artigo 17.º

Mandatos

1. Os mandatos dos titulares dos órgãos da JP têm a duração de 2 anos.
2. Os mandatos dos órgãos Regionais têm a duração que lhes for atribuída pelos respetivos Estatutos, desde que respeitados os princípios fundamentais da JP.

Artigo 18.º

Órgãos Eleitorais e Candidaturas

1. As candidaturas aos órgãos da JP são apresentadas em listas plurinominais, sendo os mandatos distribuídos segundo o método de Hondt.
2. O número anterior não é aplicável às mesas e aos órgãos executivos, sendo nestes órgãos os mandatos atribuídos integralmente à lista mais votada.
3. A eleição dos órgãos da JP realiza-se nos seguintes órgãos deliberativos:
 - a) A nível concelhio, em Plenário Concelhio;
 - b) A nível distrital, em Plenário Distrital;
 - c) A nível nacional, em Congresso Nacional.
3. Os órgãos referidos no número anterior têm a competência exclusiva de eleger os restantes órgãos do mesmo nível.
4. A composição, funcionamento e regras eleitorais dos órgãos referidos no número 2 são definidos em regulamentos.

Artigo 19.º**Calendário Eleitoral**

1. As eleições para os órgãos concelhios e distritais da JP realizam-se em período definido em Regulamento.
2. O período eleitoral referido no número anterior deve respeitar a duração estatutária dos mandatos e assegurar a renovação regular das estruturas da JP.
3. Poderá ser atribuída a um titular de um órgão ou a um órgão colegial a competência para proceder à convocação das eleições dentro do período eleitoral definido em Regulamento.
4. As eleições para os órgãos da JP nas Regiões Autónomas realizam-se nos termos previstos nos respetivos Estatutos Regionais desde que estes respeitem os princípios gerais estabelecidos nos presentes Estatutos.

Artigo 20.º**Funcionamento dos Órgãos**

1. O funcionamento dos órgãos da JP far-se-á de acordo com as normas previstas nos presentes Estatutos e demais Regulamentos aplicáveis.
2. Os órgãos executivos podem aprovar Regimento Interno.

Secção II: Dos órgãos deliberativos**Artigo 21.º****Composição das Mesas**

1. A composição das Mesas é a seguinte:
 - a) Congresso Nacional: Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários;
 - b) Conselho Nacional: Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários;
 - c) Mesa Distrital: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
 - d) Plenário Concelhio: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 22.º**Competências das Mesas**

1 As Mesas são os órgãos responsáveis pela direção dos trabalhos do órgão deliberativo, garantindo o seu regular funcionamento e o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares.

2. Compete às Mesas:

- a) Definir e divulgar a ordem de trabalhos das assembleias;
- b) Verificar a existência de quórum e declarar a abertura e o encerramento das assembleias;
- c) Assegurar a condução das votações e proclamar os respetivos resultados;
- d) Dar posse aos titulares dos órgãos eleitos, quando aplicável;
- e) Lavrar, e assegurar a aprovação das atas das assembleias;
- f) Garantir o cumprimento e interpretar as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis às assembleias;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou Regulamentos.
- h) Elaborar e apresentar uma proposta de regimento a ser aprovada pelo órgão no começo de cada mandato.

3. A Mesa atua com imparcialidade, assegurando a igualdade de participação de todos os membros e o respeito pelos princípios democráticos.

4. A competência disposta na alínea h) do número 2 do presente artigo é de cariz facultativo para as mesas concelhias e mesas distritais.

5. O Regimento da Mesa deve concretizar o modo de exercício das competências da Mesa e do respetivo Presidente, sempre de acordo com os Estatutos e Regulamentos, designadamente em matéria de:

- a) Organização e direção dos trabalhos;
- b) Uso da palavra e tempos de intervenção;
- c) Verificação de quórum;
- d) Tramitação e admissibilidade de propostas;
- e) Formas de votação e apuramento de resultados;
- f) Medidas necessárias à garantia da ordem e do regular funcionamento das reuniões.

Artigo 23.º**Competências dos Presidentes de Mesas**

1. Compete aos Presidentes de Mesas:

- a) Convocar e dirigir a assembleia;
- b) Decidir sobre questões que se coloquem nas reuniões, com recurso para a assembleia;
- c) Assinar a acta das reuniões.
- d) O Presidente do Plenário Concelhio ou da Mesa Distrital deve comunicar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 15 dias ao órgão executivo de nível imediatamente superior e, em simultâneo, ao Secretário-Geral da JP, os resultados verificados após a realização de cada reunião com fins eleitorais, sob pena de procedimento disciplinar.
- e) Comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis ao órgão executivo de nível imediatamente superior e, em simultâneo, ao Secretário-Geral da JP, a convocação de qualquer reunião com fins eleitorais, sob pena de ineficácia.

Artigo 24.º**Convocação, quórum e sistema de votação**

1. As assembleias são convocadas pelo Presidente da Mesa com antecedência mínima de 15 dias, com a indicação da data, da hora, do local e da ordem de trabalhos.
2. Em caso de impedimento, omissão ou incumprimento grave da Mesa, a convocação pode ser assegurada pela Secretaria do órgão executivo imediatamente superior.
3. As assembleias deliberam em primeira convocatória com a presença de mais de metade dos seus membros.
4. Na falta de quórum deliberam em segunda convocação, até uma hora depois, independentemente do número de membros presente, nos termos a definir em regulamento.
5. No caso concreto do Conselho Nacional da JP, e para cumprimento do disposto no número 2 do presente Artigo, assume a Mesa do Congresso Nacional todos os poderes até então da competência da Mesa do Conselho Nacional.
6. As deliberações são tomadas por maioria simples, ou qualificada, conforme previsto nos Estatutos ou Regulamentos.

7. É permitido o recurso a meios digitais oficiais para convocação, reunião e votação, desde que garantidos o quórum e a autenticidade.

Secção III: Dos órgãos executivos

Artigo 25.º

Reuniões e Quórum

1. Os Órgãos Executivos reúnem-se quando convocados pelo seu Presidente ou por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros.
2. Os Órgãos Executivos só podem deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
3. As reuniões realizam-se no mínimo uma vez por trimestre.
4. A participação nas reuniões pode ser presencial ou por meios telemáticos, desde que seja assegurada a identificação dos membros e seja garantida a validade das deliberações.
5. De todas as reuniões do órgão executivo devem ser lavradas súmulas, que registam as deliberações tomadas, preservando a memória institucional e permitindo consulta pelos membros do órgão.

Artigo 26.º

Competência do Presidente

1. São competências dos Presidentes dos órgãos executivos:
 - a) Exercer a representação institucional do respetivo órgão executivo, em todas as suas relações internas e externas;
 - b) Assegurar e coordenar a execução da estratégia geral definida pelo respetivo órgão executivo;
 - c) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos do órgão executivo a que preside;
 - d) Representar o órgão executivo perante o correspondente órgão deliberativo, podendo ser acompanhado por outros membros sempre que considere necessário;

- e) Responder em sede própria ao órgão deliberativo competente sobre a execução das decisões e estratégias do órgão executivo;
- f) Exercer quaisquer outras competências que lhes sejam conferidas por Regulamento, por Regimento Interno ou por delegação de poderes do órgão executivo e deliberativo.

Artigo 27.º

Solidariedade

1. Os membros dos órgãos executivos estão obrigados a respeitar e atuar em conformidade com o programa aprovado e com as deliberações regularmente tomadas no exercício das competências do órgão.
2. A solidariedade prevista neste artigo implica que as decisões do órgão executivo são assumidas coletivamente pelos seus membros, devendo ser respeitadas em pronunciamentos públicos e na atuação política interna.
3. Qualquer discordância pessoal pode ser registada em ata, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento das deliberações do órgão executivo.

CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO LOCAL

Secção I: Dos Núcleos

Artigo 28.º

Âmbito e Tipologia dos Núcleos

1. Os Núcleos são estruturas autónomas e descentralizadas da juventude popular compostas por militantes e/ou não militantes da JP e podem revestir natureza:
 - a) Núcleos Intra-concelhios.
 - b) Núcleos Internacionais;
 - c) Núcleos de Estudantes;
 - d) Núcleos de Trabalhadores.

2.Os Núcleos intra-concelhios exercem a sua atividade numa área territorial definida no âmbito do respetivo Concelho, nos termos aprovados pela CPC competente, devendo esta auxiliar e supervisionar a sua atividade promovendo articulação e coordenação das atividades garantido coesão da ação política local.

3.Os Núcleos de Estudantes são estruturas representativas que promovem, organizam e dinamizam atividades no seio das comunidades estudantis, podendo atuar em estabelecimentos de ensino secundário, superior ou técnico, com vista à defesa dos interesses dos estudantes e ao desenvolvimento académico, social e cultural.

4. Os Núcleos de Trabalhadores constituem formas de organização que agregam trabalhadores de acordo com a sua profissão, setor de atividade ou empresa, com o objetivo de através dos valores da democracia cristã reforçar a sua representação coletiva e defender os seus interesses laborais, sociais e profissionais.

5.Os Núcleos Internacionais exercem a sua atividade fora do território nacional, devendo a CPN auxiliar e supervisionar a sua atividade.

6. Incumbe à Secretaria-Geral o auxílio e a supervisão dos núcleos.

Artigo 29.º

Constituição dos Núcleos

1. A criação de um Núcleo exige um mínimo dois militantes da JP na respetiva área de atuação, condição necessária para a sua formalização e para a eleição dos respetivos órgãos.

2. A constituição do Núcleo está sujeita a aprovação da Comissão Política Nacional.

Artigo 30.º

Órgãos do Núcleo

1.São órgãos do Núcleo:

a) O Plenário de Núcleo;

b) A Mesa do Plenário de Núcleo;

c) A Direcção de Núcleo.

2.O funcionamento e as competências específicas dos órgãos do Núcleo, bem como a duração dos mandatos dos mesmos são regulados pelos presentes Estatutos e por regulamento próprio.

Artigo 31.º

Composição e Participação no Plenário de Núcleo

1. O Plenário do Núcleo Internacional reúne todos os militantes da JP inscritos no país que seja sede do Núcleo.
2. O Plenário do Núcleos de Estudantes reúne todos os estudantes que nele se inscrevam e que frequentem o estabelecimento de ensino por ele abrangido.
3. São membros do Núcleo de Trabalhadores todos aqueles que nele se inscrevam e que exerçam a profissão por ele abrangida ou que desenvolvam a sua atividade profissional na empresa ou no setor de atividade que constitui o substrato fundacional do Núcleo
4. Podem participar nas reuniões do Plenário, sem direito a voto, simpatizantes ou convidados, nos termos definidos pelo responsável pela condução dos trabalhos.

Artigo 32.º

Competência do Plenário de Núcleo

1. Compete ao Plenário de Núcleo:
 - a) Eleger e demitir a Direção de Núcleo;
 - b) Eleger e demitir a mesa do plenário;
 - c) Aprovar os Regimentos do Núcleo ou alterações aos mesmos;
 - d) Aprovar, com periodicidade anual e até ao final do primeiro trimestre, o plano de atividades do Núcleo;
 - e) Aprovar, com periodicidade anual e até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte, o relatório de atividades e contas do Núcleo;
 - f) Apreciar e fiscalizar a atividade da Direção de Núcleo;
 - g) Deliberar sobre matérias relevantes para a atividade do Núcleo, em conformidade com os Estatutos, Regulamentos e orientações dos órgãos superiores;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas;

- i) Deliberar a extinção do núcleo.

Artigo 33.º

Composição da Direcção de Núcleo

1.A Direcção de Núcleo deve ter número ímpar de membros e a sua composição é a seguinte:

- a) Um Presidente;
- b) Até 2 Vice-Presidentes
- c) Um Secretário;
- d) Até seis Vogais.

2.O Presidente deve ser obrigatoriamente militante da JP.

Artigo 34.º

Competência da Direcção de Núcleo

Compete à Direcção de Núcleo:

- a) Representar o Núcleo;
- b) Coordenar o trabalho do Núcleo e dirigir a ação política e operacional;
- c) Elaborar as propostas de atividades, bem como as de relatório de atividades e contas a aprovar pelo Plenário de Núcleo;
- d) Colaborar ativamente e comunicar com os órgãos da JP;
- e) Articular a sua atuação com as estruturas do CDS-PP, respeitando a autonomia da JP;
- f) Elaborar anualmente o plano de actividades, e relatório de actividades e contas, que apresenta ao Plenário do Núcleo;
- g) Executar as deliberações do Plenário;
- h) Promover a ação política, cívica e formativa do Núcleo promovendo o recrutamento e integração de novos militantes;
- i) Exercer as demais competências que os órgãos superiores nela deleguem ou que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, regulamentos ou eventuais regimentos.

Secção II: Dos concelhos

Artigo 35.º

Órgãos Concelhios

São órgãos da JP a nível concelhio:

- a) O Plenário Concelhio;
- b) A Mesa do Plenário Concelhio;
- c) A Comissão Política Concelhia (CPC).

Artigo 36.º

Composição do Plenário Concelhio

O Plenário Concelhio é composto por todos os militantes da JP inscritos no respetivo Concelho e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 37.º

Competência do Plenário Concelhio

1.O Plenário Concelhio é o órgão deliberativo máximo da JP a nível do Concelho, competindo-lhe, designadamente:

- a) Eleger e destituir a Mesa do Plenário Concelhio;
- b) Eleger e destituir a CPC;
- c) Eleger e destituir os delegados e respetivos suplentes ao Conselho Nacional da JP;
- d) Eleger e destituir os delegados e respetivos suplentes ao Congresso Nacional da JP;
- e) Eleger e destituir os delegados e respetivos suplentes ao Conselho Distrital da JP;
- f) Eleger e destituir os delegados e respetivos suplentes da JP aos órgãos deliberativos do CDS-PP de nível equivalente;
- g) Apreciar e deliberar sobre o Plano de Atividades e sobre os Relatórios de Atividades e Contas apresentados pela CPC;
- h) Deliberar sobre propostas apresentadas pelos seus membros e sobre matérias submetidas pelos órgãos superiores;

- i) Deliberar sobre todas as matérias relevantes para a atividade da JP a nível concelhio, em conformidade com os Estatutos, Regulamentos e orientações dos órgãos superiores;
- j) Debater políticas locais e nacionais, promovendo o intercâmbio de ideias e propostas entre os militantes do Concelho;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou Regulamentos.

Artigo 38.º

Composição da Comissão Política Concelhia

1.A CPC é eleita em lista plurinominal, composta por um número ímpar de membros.

2.A CPC tem a seguinte composição mínima:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;

3.A CPC é composta por:

- a)Um Presidente;
- b)Pelo menos um Vice-Presidente;
- c)Um Secretário;
- d)Vogais.

4.Em caso de vacatura de cargos na CPC, a substituição faz-se por cooptação, votada em Plenário Concelhio, sob proposta da CPC.

Artigo 39.º

Competência da Comissão Política Concelhia

A CPC é o órgão executivo e político da JP a nível do Concelho, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Dirigir a atividade política e organizativa da JP no Concelho, em conformidade com as deliberações do Plenário Concelhio em harmonia com a organização programática da Juventude Popular;

- b) Acompanhar permanentemente a situação política concelhia, com especial incidência nas matérias relativas à juventude;
- c) Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e Contas anuais, apresentando-os ao Plenário Concelhio e remetendo-os ao órgão executivo de nível superior;
- d) Executar as deliberações do plenário e as matérias submetidas pelos órgãos superiores;
- e) Propor os nomes dos candidatos às eleições autárquicas e acompanhar o processo eleitoral, em articulação com a Comissão Política Distrital.
- f) Incentivar, acompanhar e assegurar o funcionamento regular dos Núcleos existentes no Concelho;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos superiores.

Artigo 40.º

Coordenador Concelhio

1. Enquanto inexistir uma CPC eleita, a representação concelhia é assegurada por um Coordenador Concelhio, nomeado pelo Secretário-Geral da JP, com a concordância expressa por escrito do Presidente Distrital ou do Coordenador Distrital, caso exista.
2. Caso o Presidente Distrital não se pronuncie no prazo de 15 dias úteis após a notificação, por escrito, do nome indicado pelo Secretário-Geral da JP, considera-se a nomeação tacitamente aceite.
3. Se o Presidente da Comissão Política Distrital optar por rejeitar o nome indicado, deverá indicar em 5 dias úteis um militante para o exercício da respetiva função.
4. O Coordenador Concelhio exerce funções de natureza transitória, limitadas à gestão corrente dos assuntos concelhios e à promoção das condições necessárias para que se elejam órgãos concelhios.
5. O Coordenador Concelhio não pode alterar regulamentos internos, nem tomar decisões estruturantes, devendo atuar exclusivamente no âmbito das competências indispensáveis à realização de eleições concelhias.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DISTRITAL

Artigo 41.º

Órgãos Distritais

São órgãos da JP a nível distrital:

- a) O Plenário Distrital;
- b) O Conselho Distrital;
- c) A Mesa Distrital;
- d) A Comissão Política Distrital (CPD).

Artigo 42.º

Plenário Distrital

1.O Plenário Distrital é o principal órgão electivo do Distrito, competindo- lhe:

- a) Eleger a Mesa do Conselho Distrital;
- b) Eleger a CPD;

2.O Plenário Distrital é composto por todos os militantes regularmente inscritos no Distrito;

3.O Plenário Distrital reúne ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente sempre que convocado por deliberação do Conselho Distrital.

Artigo 43.º

Constituição das Comissões Políticas Distritais

1. As estruturas distritais da JP podem ser constituídas quando exista, pelo menos, um terço das Comissões Políticas Concelhias eleitas no respetivo distrito.

2. O número referido no número anterior não pode ser inferior a cinco CPC eleitas.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, apenas são consideradas as CPC eleitas e em efetivo exercício de funções.

Artigo 44.º

Composição do Conselho Distrital

1. O Conselho Distrital é o órgão máximo da representação política e territorial da estrutura entre Plenários Distritais.

2. O Conselho Distrital é composto por:

a) A Mesa Distrital;

b) A CPD;

c) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do Distrito, podendo estes fazer-se representar por um militante do respetivo Concelho;

d) Delegados eleitos em plenário concelhio, dos Concelhos em que exista CPC regularmente eleita, de acordo com o seguinte critério:

De 3 a 50 militantes – 1 delegado;

De 51 a 100 militantes – 2 delegado;

De 101 a 150 militantes – 3 delegados;

De 151 a 200 militantes – 4 delegados;

De 201 a 300 militantes – 5 delegados.

De 301 a 450 militantes – 6 delegados.

De 451 a 600 militantes – 7 delegados.

De 601 a 800 militantes – 8 delegados.

De 801 a 1000 militantes – 9 delegados.

De 1001 a 1250 militantes – 10 delegados.

De 1251 a 1500 militantes – 11 delegados.

- Às CPC's com mais de 1500 militantes corresponde a um delegado adicional por cada intervalo de 250 militantes ou fracção remanescente acima dos 1500.

Artigo 45.º

Competências do Conselho Distrital

1. O Conselho Distrital é um órgão deliberativo da JP no Distrito, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre o Plano de Atividades e Relatórios de Atividades e Contas apresentados pela CPD;
- b) Eleger e destituir os representantes e suplentes da JP à Assembleia Distrital do CDS-PP.
- c) Deliberar sobre todas as matérias relevantes para a atividade da JP a nível distrital, em conformidade com os Estatutos, Regulamentos e orientações dos órgãos superiores;
- d) Debater políticas locais e nacionais, promovendo o intercâmbio de ideias e propostas entre os membros;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou Regulamentos.
- f) Votar a substituição de membros da CPD em caso de vacatura de cargos.

2.O Conselho Distrital reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento:

- a) De um quinto dos seus membros;
- b) Da CPD;

3. O Conselho Distrital reúne, obrigatoriamente, no prazo máximo de 45 dias após o apuramento do resultado de eleições autárquicas e legislativas a que o Partido tenha concorrido na área do distrito.

Artigo 46.º

Composição da Comissão Política Distrital

1.A CPD tem a seguinte composição mínima:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Dois Vogais.

2.A CPD é eleita em lista plurinominal, composta por um número ímpar de membros.

Artigo 47.º

Competências da Comissão Política Distrital

1. Compete à CPD:

- a) Implantar, coordenar e dinamizar a JP no Distrito, assegurando a articulação regular com as Comissões Políticas Concelhias;
- b) Representar a JP junto dos órgãos distritais do CDS-PP;
- c) Analisar e acompanhar a situação política no Distrito;
- d) Apresentar ao Conselho Distrital o Plano de Atividades, bem como o Relatório de Atividades e Contas;
- e) Coordenar a ação política distrital de acordo com as diretivas sufragadas em Plenário Distrital, bem como as orientações transmitidas pelo Conselho Distrital e pelos órgãos nacionais;
- f) Assumir funções de coordenação política e organizativa da JP no círculo eleitoral distrital em períodos eleitorais, em articulação com as estruturas concelhias e os órgãos nacionais;
- g) Garantir a presença pública e a comunicação da JP no Distrito, tais como meios digitais e redes sociais;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Distrital ou atribuídas pelos Estatutos ou Regulamentos.

2. A CPD pode ser alargada aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias sempre que a natureza dos assuntos a tratar o justifique.

Artigo 48.º

Coordenador Distrital ou Comissão Distrital

1. Quando não se encontrem reunidas as condições para a constituição da CPD, a representação distrital é assegurada por um Coordenador Distrital ou por uma Comissão Distrital.

2. O Coordenador Distrital ou a Comissão Distrital são nomeados pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-Geral, devendo a respetiva nomeação ser expressamente aceite pelos designados por despacho da CPN e ser anunciada em Conselho Nacional.

3. Compete ao Coordenador Distrital ou à Comissão Distrital:

- a) Promover a implantação da JP no respetivo distrito;
- b) Acompanhar e apoiar o funcionamento das estruturas concelhias existentes;

- d) Criar as condições necessárias à realização do Plenário Distrital.
4. O exercício destas funções tem natureza transitória e cessa com a eleição da CPD ou nova nomeação.

Artigo 49.º

Distritais Inativas

1. Considera-se inativa a CPD que não convoque as reuniões estatutariamente previstas durante um período superior a seis meses.
2. No caso de estruturas distritais eleitas que se encontrem inativas, dois terços das Comissões Políticas Concelhias do respetivo distrito podem solicitar fundamentadamente à Secretaria-Geral a convocação do Conselho Distrital Destitutivo.

CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Artigo 50.º

Estruturas das Regiões Autónomas

1. As estruturas da JP nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira gozam de autonomia política e organizativa, respeitando as especificidades regionais.
2. Quando ainda não existam órgãos regionais formados, a representação pode ser assegurada por um Coordenador Regional ou Comissão Regional transitória, nomeados pela Comissão Política Nacional.
3. Os estatutos regionais devem ser aprovados pelos órgãos regionais competentes e respeitar os princípios gerais dos Estatutos Nacionais da JP, garantindo a mais ampla autonomia de organização e funcionamento.
4. As estruturas regionais devem manter comunicação regular com os órgãos nacionais, de forma a assegurar coordenação política e transparência, sem que tal limite a sua autonomia política e organizativa.

CAPÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Secção I: Generalidades

Artigo 51.º

Definição dos Órgãos Nacionais

São órgãos nacionais da JP:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Mesa do Congresso Nacional;
- c) O Conselho Nacional;
- d) A Mesa do Conselho Nacional;
- e) A Comissão Política Nacional (CPN);
- f) A Comissão Executiva;
- g) O Gabinete de Estudos Gonçalo Begonha;
- h) O Conselho de Jurisdição;
- i) O Conselho Superior de Jurisdição;

Secção II – Do Congresso Nacional

Artigo 52.º

Natureza

O Congresso Nacional constitui fundamento originário da legitimidade política da organização, competindo-lhe definir a sua orientação estratégica, eleger os seus órgãos nacionais e conferir mandato à Comissão Política Nacional.

Artigo 53.º

Modalidades

1.O Congresso Nacional pode reunir em modalidade ordinária ou extraordinária.

2.O Congresso Ordinário realiza-se em regra de dois em dois anos, assumindo natureza eletiva e programática e exercendo plenamente as competências políticas, programáticas e estatutárias previstas nos presentes Estatutos.

3.O Congresso Extraordinário destina-se exclusivamente à apreciação das matérias indicadas na convocatória, podendo incluir revisão estatutária ou definição de orientações políticas, não pode assumir natureza eletiva nem deliberar posteriormente sobre matérias estranhas à sua ordem de trabalhos, salvo se tal estiver expressamente previsto no ato de convocação.

4.A convocatória deve indicar expressamente a modalidade do Congresso e a respetiva ordem de trabalhos.

5.A numeração dos Congressos é sequencial e contínua, independentemente da modalidade.

6.Aos Congressos Extraordinários aplica-se, em tudo o que não esteja expressamente previsto para os mesmos, o regime estabelecido para os Congressos Ordinários.

Artigo 54.º

Composição

1. São congressistas por inerência:

- a) Os membros da Mesa do Congresso Nacional;
- b) Os membros da Mesa do Conselho Nacional;
- c) Os membros da CPN;
- d) Os membros do Gabinete de Estudos Gonçalo Begonha;
- e) Os membros do Conselho de Jurisdição e do Conselho Superior de Jurisdição;
- f) 30 Vogais do Conselho Nacional eleitos em Congresso Nacional;
- g) Os militantes da JP que tenham sido designados para o Governo;
- h) Os militantes da JP que tenham sido eleitos deputados ou eurodeputados;
- i) Os militantes da JP que tenham sido eleitos Presidentes de Câmara Municipal, Vereadores ou Presidentes de Junta, em listas apoiadas pelo CDS-PP ou Independentes;
- j) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante da mesma Região Autónoma;

- k) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante do mesmo Distrito;
 - l) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias, regularmente eleitos, podendo este delegar a inerência num militante do mesmo Concelho;
 - m) Os militantes da JP que em sua representação exerçam funções efectivas em organismos nacionais e internacionais de que a JP seja membro;
 - n) Têm estatuto de observador permanente os Presidentes de Núcleos, com direito a tomar da palavra.
2. Terão também assento no Congresso Nacional os delegados a eleger nos Plenários Concelhios, de acordo com o número de militantes de cada Concelho, segundo critério a definir em Regulamento a aprovar pelo Conselho Nacional.
3. Poderá o Regulamento previsto nos números anteriores, assegurar critérios específicos de representação de outros militantes.

Artigo 55.º

Competência

1. Compete ao Congresso Nacional:

- a) Eleger e demitir o Presidente e a Mesa do Congresso Nacional;
- b) Aprovar e rever o Programa e os Estatutos da JP;
- c) Deliberar sobre propostas e aprovar moções;
- d) Alterar os símbolos da JP e ratificar alterações aprovadas pelo Conselho Nacional;
- e) Eleger a Mesa do Congresso, a Comissão Política Nacional, o Gabinete de Estudos, o Conselho de Jurisdição, o Conselho Superior de Jurisdição, a Mesa do Conselho Nacional e 30 Vogais para o Conselho Nacional.

2. O Congresso reúne:

- a) Ordinariamente, de dois em dois anos;
- b) Extraordinariamente, mediante convocação da Mesa do Congresso por:
 - i. Deliberação do Conselho Nacional aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções;
 - ii. Solicitação da Comissão Política Nacional;

iii. Iniciativa de 20% dos militantes da JP.

3.A aprovação de qualquer revisão dos estatutos, em sede de congresso nacional especificamente convocado para o efeito, carece de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

4.As deliberações do Congresso Nacional prevalecem sobre as deliberações dos demais órgãos da JP, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Nacional entre Congressos.

Secção III: Do Conselho Nacional

Artigo 56.º

Natureza

1. O Conselho Nacional é o órgão deliberativo ordinário da JP.
2. O Conselho Nacional constitui o principal espaço de articulação política e de debate interno entre a direção nacional e as estruturas da JP, assegurando a participação efetiva destas na definição e acompanhamento da ação política da organização.
- 3.O Conselho Nacional exerce funções deliberativas próprias entre Congressos, no âmbito das competências estatutariamente previstas.

Artigo 57.º

Composição

1.Têm assento no Conselho Nacional:

- a) Os membros da Mesa do Congresso Nacional;
- b) Os membros da Mesa do Conselho Nacional;
- c) Os membros da CPN;
- d) Os membros do Gabinete de Estudos Gonçalo Begonha;
- e) Os membros do Conselho de Jurisdição e do Conselho Superior de Jurisdição;
- f) 30 Vogais eleitos em Congresso;
- g) Os militantes da JP que tenham sido designados para o Governo;

- h) Os militantes da JP que tenham sido eleitos deputados ou eurodeputados;
 - i) Os militantes da JP que tenham sido eleitos Presidentes de Câmara Municipal, Vereadores ou Presidentes de Junta, em listas apoiadas pelo CDS-PP ou Independentes;
 - j) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante da mesma Região Autónoma;
 - k) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante do mesmo Distrito;
 - l) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias, regularmente eleitos, podendo este delegar a inerência num militante do mesmo Concelho;
 - m) Os militantes da JP que em sua representação exerçam funções electivas em organismos nacionais e internacionais de que a JP seja membro.
2. Têm estatuto de convidado permanente os Presidentes de Núcleos, conferindo o direito à palavra, mas não ao voto.
3. Terão também assento no Conselho Nacional os delegados a eleger nos Plenários Concelhios, de acordo com o número de militantes de cada Concelho, segundo critério a definir em Regulamento a aprovar pelo Conselho Nacional.

Artigo 58.º

Competência

I. Compete ao Conselho Nacional:

- a) Proceder a alterações estatutárias, por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções, sem prejuízo das competências próprias do Congresso Nacional em matéria de revisão global dos Estatutos;
- b) Deliberar sobre a convocação do Congresso Nacional e eleger a respetiva Comissão Organizadora, marcar a data e o local da sua realização, fixar a sua ordem de trabalhos e determinar a forma de designação e o número de participantes;
- c) Coordenar a atividade da JP em conformidade com as diretrizes do Congresso Nacional e pelas propostas da CPN, apreciando o desempenho político;
- d) Tomar posição sobre os principais problemas políticos do momento;
- e) Discutir e aprovar o Plano de Atividades anual, o Orçamento e as Contas anuais;

- f) Preencher vagas ocorridas nos órgãos nacionais, incluindo as relativas a membros eleitos em Congresso, garantindo a continuidade do funcionamento institucional dos mesmos, nos termos a definir em regulamento;
- g) Aprovar os representantes nacionais da JP nas listas do CDS-PP a eleições legislativas e europeias;
- h) Aprovar os regulamentos previstos no artigo 98 e demais regulamentos propostos pela CPN;
- i) Deliberar sob proposta da CPN qualquer alteração aos regulamentos referidos na alínea anterior ;
- j) Promover o debate político interno e garantir a expressão plural das posições das estruturas da JP, formulando orientações políticas e recomendações estratégicas a submeter à Comissão Política Nacional;
- k) A criação e a alteração dos símbolos oficiais da JP, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, sob proposta da Comissão Política Nacional, sem prejuízo da necessidade de ratificação do Congresso Nacional nos termos da alínea d) do n.º do artigo 55.º
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou Regulamentos.

Artigo 59.º

Funcionamento

- 1.O Conselho Nacional reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.
- 2.O Conselho Nacional reúne extraordinariamente sempre que convocado pela Comissão Política Nacional ou por iniciativa de dois terços dos seus membros.
- 3.A convocatória para as reuniões devem ser efetuadas com antecedência mínima de 20 dias.
4. Em situações de urgência devidamente fundamentada, a convocatória para reuniões extraordinárias pode ser efetuada com antecedência mínima de 48 horas.
5. A participação nas reuniões pode ser digital para os militantes da Regiões Autónomas e para militantes com mobilidade condicionada que impossibilite a sua participação, desde que seja assegurada a identificação dos membros e a validade das deliberações, em conformidade com o definido em Regimento.

Secção IV: Da Comissão Política Nacional

Artigo 60.º

Natureza

- 1.A Comissão Política Nacional é o órgão de direção e execução política da JP.
- 2.A Comissão Política Nacional exerce a sua atuação com autonomia de direção política, no respeito pelas deliberações do Congresso Nacional e do Conselho Nacional.

Artigo 61.º

Composição

- 1.A Comissão Política Nacional é composta por:
 - a) O Presidente da JP;
 - b) Um a sete Vice-Presidentes;
 - c) O Secretário-Geral;
 - d) O Coordenador Nacional de Estudantes;
 - e) O Coordenador Nacional Autárquico;
 - f) Dez a vinte e sete Vogais.
- 2.Têm inerência na Comissão Política Nacional:
 - a) O Presidente do Congresso Nacional;
 - b) O Presidente do Conselho Nacional;
 - c) O Coordenador do Gabinete de Estudos, ou um dos Vice-Coordenadores em sua substituição;
 - d) Os militantes da JP que, em sua representação, tenham sido eleitos Deputados à Assembleia da República ou às Assembleias Regionais e Eurodeputados.
 - e) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais.
3. Para efeitos do número anterior o Coordenador do Gabinete de Estudos e os Presidentes das CPR exercem funções equivalentes às de Vice-Presidente.

4.A Comissão Política Nacional pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, outros militantes cuja presença seja considerada relevante para os assuntos em apreciação.

Artigo 62.º

Competência

1.Compete à Comissão Política Nacional:

- a) Definir e dirigir a estratégia política da JP no quadro do mandato conferido pelo Congresso Nacional e desenvolvida pelo Conselho Nacional;
- b) Analisar e pronunciar-se sobre a situação política nacional e internacional;
- c) Elaborar e dirigir recomendações políticas aos órgãos da JP, em qualquer nível da sua estrutura;
- d) Aprovar o Plano de Atividades anual e o respetivo relatório de execução no termo do mandato;
- e) Aprovar o Orçamento e as Contas da JP;
- f) Acompanhar a ação e os mandatos dos representantes da JP em cargos políticos, designadamente dos Deputados eleitos nas listas do CDS-PP por indicação da JP;
- g) Elaborar projetos sob a forma de qualquer figura regimental consagrada no Regimento da Assembleia da República, para apresentação pelos Deputados referidos na alínea anterior;
- h) Eleger a Comissão Executiva;
- i) Pronunciar-se sobre a apresentação de candidaturas a eleições nacionais;
- j) Delegar competências na Comissão Executiva ou em qualquer dos seus membros, nos termos e com os limites expressamente fixados no ato de delegação;
- k) Exercer poderes de tutela política sobre a Comissão Executiva;
- l) Emanar as directrizes política que orientam a atuação dos órgãos nacionais e das estruturas territoriais da JP;
- m) Tratar, junto do órgão competente do CDS-PP, da representação da JP em listas do partido a qualquer ato eleitoral de carácter nacional;

n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou Regulamentos.

Artigo 63.º

Presidente da Juventude Popular

1. Compete ao Presidente da JP:

- a) Representar institucional e politicamente a JP, podendo delegar essa representação nos dirigentes nacionais e no caso de não aceitação em qualquer outro militante;
- b) Assegurar e dirigir a estratégia geral da JP aprovada em Congresso;
- c) Convocar e presidir aos trabalhos da CPN e da Comissão Executiva.

2. Cabe ao 1.º Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, incluindo na convocação e presidência dos órgãos que lhe compete dirigir, e exercer, por delegação do mesmo, as competências que lhe sejam atribuídas.

3. Aos restantes Vice-Presidentes compete representar a JP, sempre que tal lhes seja solicitado e exercer, por delegação do Presidente, as competências que lhes sejam atribuídas, bem como coordenar áreas específicas no âmbito de funcionamento da CPN.

4. No exercício das suas funções, o Presidente da JP pode ser coadjuvado por um Chefe de Gabinete, por si nomeado, responsável pelo apoio à coordenação da sua atividade institucional e política.

5. O Chefe de Gabinete exerce funções enquanto durar o mandato do Presidente que o propôs, podendo ser livremente exonerado por este, e cessando automaticamente com o termo ou demissão do mesmo.

Artigo 64.º

Secretário-Geral da Juventude Popular

1. Compete ao Secretário-Geral Nacional:

- a) Dirigir a organização administrativa e financeira da JP;
- b) Coordenar a implantação da JP;
- c) Elaborar e submeter à CPN o Orçamento e as Contas da JP;

d) Convocar, a título excepcional e para garantia do regular funcionamento estatutário, as reuniões dos órgãos deliberativos de âmbito regional, distrital ou local, sempre que não exista o órgão estatutariamente competente, ou este se recuse a fazê-lo;

e) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pela CPN, bem como as que lhe forem atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

2.No exercício das suas funções, o Secretário-Geral Nacional é coadjuvado por um Secretário-Geral Adjunto, um a três Secretários Adjuntos e um Tesoureiro Nacional nomeados dos vogais eleitos em Congresso Nacional para a CPN.

3. O Secretário-Geral assume ou designa um Encarregado de Proteção de Dados, doravante designado por DPO, responsável por assegurar a conformidade da organização com o quadro legal vigente em matéria de proteção de dados pessoais e privacidade.

4. A Juventude Popular assegura que o DPO é envolvido de forma adequada e atempada em todas as questões relativas à proteção de dados pessoais, garantindo-lhe os meios e recursos necessários ao exercício das suas funções.

5. O mandato do DPO coincide com o mandato dos órgãos nacionais, mantendo-se em funções até à designação de novo titular.

Artigo 65.º

Coordenador Nacional de Estudantes

1.Compete ao Coordenador Nacional de Estudantes:

a) Coordenar a atividade dos Núcleos de Estudantes da JP (NEP) em articulação com as respetivas CPCs;

b) Promover a criação e dinamização de núcleos de estudantes;

c) Acompanhar a intervenção da JP no meio académico;

d) Assegurar a articulação entre os diversos núcleos de estudantes.

Artigo 66.º

Coordenador Nacional Autárquico

1. Compete ao Coordenador Nacional Autárquico:

- a) Acompanhar a atividade dos autarcas da JP;
- b) Promover a articulação entre os autarcas da organização;
- c) Contribuir para a reflexão e definição de políticas públicas de âmbito autárquico;
- d) Apoiar a formação política de autarcas e candidatos autárquicos.

Secção V – Da Comissão Executiva

Artigo 67.º

Natureza

A Comissão Executiva é o órgão responsável pela execução corrente, ágil e de proximidade da orientação política definida pela Comissão Política Nacional.

Artigo 68.º

Composição

1. A Comissão Executiva é composta por:

- a) O Presidente da JP;
- b) Os Vice-Presidentes da Comissão Política Nacional;
- c) O Secretário-Geral da JP;
- d) Três a sete Vogais da Comissão Política Nacional ou Coordenadores, eleitos pela CPN sob proposta do Presidente da JP.

Artigo 69.º

Competência

1. Compete à Comissão Executiva:

- a) Executar a orientação política e as deliberações definidas pela Comissão Política Nacional e pelos demais órgãos nacionais competentes;
- b) Assegurar a gestão corrente da atividade política, organizativa e administrativa da JP;

- c) Coordenar a atividade operacional das estruturas nacionais e territoriais;
- d) Decidir sobre matérias de caráter urgente quando seja manifestamente impossível reunir a Comissão Política Nacional, devendo tais decisões ser submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente daquele órgão;
- e) Propor à Comissão Política Nacional a demissão de qualquer dos seus membros, mediante deliberação aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções;
- f) Estabelecer, no âmbito das respetivas áreas funcionais, as relações de caráter geral com os demais órgãos da JP.

2.A Comissão Executiva pode delegar em qualquer dos seus membros o exercício de competências específicas.

Secção IV – Do Gabinete de Estudos Gonçalo Begonha

Artigo 70.º

Natureza

1.O Gabinete de Estudos é o órgão responsável pela produção programática, reflexão estratégica e aprofundamento técnico das propostas políticas da JP.

2.O Gabinete de Estudos constitui espaço estruturado de debate interno e atua no quadro da orientação estratégica definida pelos órgãos nacionais, sem prejuízo de gozar de autonomia técnica no exercício das suas competências.

Artigo 71.º

Composição

1.O Gabinete de Estudos é dirigido por uma Comissão Executiva composta por:

- a) Um Coordenador;
- b) Dois Vice-Coordenadores;
- c) Dois a quatro Vogais.

2.A restante estrutura organizativa do Gabinete de Estudos é definida pela sua Comissão Executiva, podendo integrar grupos temáticos, núcleos setoriais ou equipas de projeto.

Artigo 72.º**Competência**

1. Compete ao Gabinete de Estudos:

- a) Elaborar propostas programáticas e documentos políticos;
- b) Promover estudos e análises sobre matérias de relevância política e produzir documentos técnicos e estratégicos;
- c) Organizar debates, formações, fóruns e iniciativas de reflexão interna;
- d) Acompanhar a evolução política nacional e internacional em termos comparados;

2. Os documentos produzidos pelo Gabinete de Estudos são apresentados ao Presidente da JP que posteriormente submete à apreciação da Comissão Política Nacional, podendo esta deliberar sobre a sua adoção como posição oficial da JP.

Secção VII: Do Conselho de Jurisdição e Conselho Superior de Jurisdição**Artigo 73.º****Conselho de Jurisdição**

1. O Conselho de Jurisdição (CJ) é o órgão da JP competente para, em primeira instância, exercer a fiscalização do cumprimento da legalidade estatutária e regulamentar, a jurisdição disciplinar interna e o controlo da regularidade dos atos e processos eleitorais internos da JP.

2. O CJ é independente de quaisquer outros órgãos da JP e, no âmbito da sua atividade, apenas se encontra vinculado à Lei, aos presentes Estatutos e aos Regulamentos aplicáveis.

3. Os membros efetivos do CJ não podem exercer funções em quaisquer órgãos da JP, a qualquer nível (nacional, distrital, concelhio ou núcleos), nem quaisquer outras funções que possam comprometer a sua independência.

Artigo 74.º**Conselho Superior de Jurisdição (CSJ)**

1. O CSJ é o órgão máximo de jurisdição da Juventude Popular.

2. Consideram-se esgotadas as instâncias jurisdicionais internas da Juventude Popular após decisão do CSJ.

3. O CSJ é independente de quaisquer outros órgãos da JP e aplica-se-lhe, com as devidas adaptações, o regime de independência e de incompatibilidades previsto para o CJ.

Artigo 75.º

Composição e eleição

1. O CJ é composto por cinco membros.

2. O CSJ é composto por três membros.

3. Os membros de cada órgão são eleitos em Congresso Nacional, através de listas plurinominais separadas para o CJ e para o CSJ.

4. Cada lista candidata aos órgãos de jurisdição é composta pelo número dos seus membros, ordenados pelo proponente.

5. A distribuição dos mandatos por cada lista é efetuada pelo método de Hondt, sendo os mandatos atribuídos pela ordem de colocação dos candidatos na respetiva lista.

6. Podem ser candidatos os militantes no pleno gozo dos seus direitos, maiores de 18 anos.

7. É proibida a acumulação de cargos no CJ e no CSJ.

8. O mandato dos membros do CJ e do CSJ é de dois anos.

Artigo 76.º

Presidente e Vice-Presidente

1. Os membros eleitos de cada órgão escolhem, de entre si, um Presidente e um Vice-Presidente.

2. O Presidente e o Vice-Presidente do CJ e do CSJ devem possuir formação em Direito ou na área das ciências jurídicas.

3. O Presidente representa o respetivo órgão, convoca e preside às reuniões, distribui os processos e dirige os trabalhos.

4. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 77.º**Funcionamento**

- 1.O CJ e o CSJ reúnem ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste ou de qualquer dos seus membros.
- 2.Cada órgão só pode deliberar estando presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
- 3.As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 4.Os membros do CJ e do CSJ estão sujeitos ao regime de impedimentos dos Regulamentos internos, devendo declarar-se impedidos de intervir nesses termos.
- 5.Nenhum membro que tenha participado na decisão de um processo no CJ pode intervir na apreciação do respetivo recurso no CSJ.
- 6.Para a instrução dos processos da sua competência o CJ designa um dos seus elementos, em matérias de competência do CSJ este órgão designará um elemento do CJ como instrutor.
- 7.Os órgãos de jurisdição podem reunir e exercer funções em qualquer local ou por meios telemáticos.

Artigo 78.º**Competências do Conselho de Jurisdição**

- 1.Compete ao CJ, em primeira instância:
 - a)Apreciar a legalidade dos atos e deliberações de todos os órgãos da JP, podendo, oficiosamente ou mediante participação, declarar a nulidade ou anular os atos contrários à Lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;
 - b)Realizar inquéritos ou sindicâncias sobre a atividade de quaisquer órgãos da JP;
 - c)Instruir e julgar os processos disciplinares instaurados contra militantes da JP, aplicando as sanções previstas nestes Estatutos;
 - d)Apreciar e decidir as reclamações e recursos emergentes de processos eleitorais internos;
 - e)Decidir os recursos das decisões de admissão ou recusa de novos militantes;
 - f)Determinar a suspensão preventiva de militantes, nos termos do Regulamento;

g) Determinar a dissolução de órgãos executivos de nível distrital ou local, nos casos previstos nestes Estatutos, quando se verificarem violações graves dos deveres estatutários.

2. As decisões do CJ são imediatamente executórias, sem prejuízo dos recursos admissíveis.

3. A interposição de recurso sobre a medida da alínea g), tem efeitos suspensivos.

Artigo 79.º

Competências do Conselho Superior de Jurisdição

1. Compete ao CSJ:

a) Conhecer dos recursos das decisões do CJ em matéria disciplinar, da fiscalização de atos e de contencioso eleitoral;

b) Julgar originariamente, em instância única, os processos disciplinares instaurados contra membros do CJ;

c) Emitir pareceres não vinculativos sobre a interpretação de normas estatutárias ou regulamentares, quando solicitado pela CPN, pelo Conselho Nacional, pela Mesa do Congresso, pelas Comissões Políticas Distritais ou oficiosamente;

d) Apreciar, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, a admissibilidade do objeto de cada referendo interno;

d) Emitir pareceres sobre o Relatório Atividades e Contas da CPN;

e) Elaborar e apresentar em cada Congresso Nacional ordinário o relatório sobre a atividade dos órgãos de jurisdição e o estado da legalidade interna;

f) Decidir, nos termos da Lei, os casos omissos nestes Estatutos e no Regulamento em matéria de fiscalização e disciplina.

Artigo 80.º

Dever de cooperação

1. Os órgãos e os militantes da JP devem cooperar com o CJ e o CSJ no exercício das suas funções, observando prontamente as solicitações destes quanto à remessa de documentos, informações ou esclarecimentos.

2.A recusa injustificada em colaborar ou em permitir o exame de documentação relevante constitui infração disciplinar.

3.O CJ e o CSJ podem assistir, sem direito de voto, às reuniões de quaisquer órgãos deliberativos da JP.

4. Deve ser facultado ao CJ e ao CSJ com a maior brevidade possível o acesso a toda a documentação necessária ao cumprimento das suas atribuições.

PARTE IV: DA TUTELA

Artigo 81.º

Tutela

1.Compete aos órgãos executivos da JP exercer tutela sobre os órgãos executivos de nível territorial inferior.

2.A tutela tem natureza inspectiva, orientadora e de acompanhamento, visando assegurar o cumprimento dos presentes Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos competentes.

3.O exercício da tutela rege-se pelos princípios da proporcionalidade, subsidiariedade e autonomia das estruturas territoriais, devendo privilegiar a correção de irregularidades e a normalização do funcionamento das estruturas.

4.Sempre que sejam detetadas irregularidades ou incumprimentos, o órgão tutelar pode:

- a) recomendar a sua correção;
- b) determinar medidas de regularização organizativa;
- c) promover participação aos órgãos de jurisdição competentes.

Artigo 82.º

Dissolução de órgãos executivos

1.Considera-se dissolvido um órgão executivo quando se verifique uma das seguintes situações:

a) cessação de funções do Presidente e dos Vice-Presidentes;

b) cessação de funções de 50% dos membros eleitos do órgão.

2. A dissolução deve ser declarada por deliberação fundamentada do órgão executivo de nível superior ou por decisão do órgão jurisdicional competente.

3. Declarada a dissolução, o Presidente da Mesa do respetivo órgão deliberativo deve convocar eleições para novos órgãos no prazo máximo de 30 dias.

4. Na inexistência ou impossibilidade de atuação da Mesa do órgão deliberativo, a convocação das eleições compete ao Secretário Geral do órgão executivo de nível superior.

Artigo 83.º

Recomposição de órgãos

1. Sempre que se verificarem vagas que não determinem a dissolução do órgão, o respetivo plenário ou órgão deliberativo pode proceder à eleição de novos membros que completarão o mandato corrente.

2. Os membros eleitos nos termos do número anterior exercem funções apenas até ao termo do mandato do órgão.

PARTE V: DAS FINANÇAS

Artigo 84.º

Orçamento e Relatório de Contas

1. Todos os órgãos executivos da JP, em qualquer nível da sua estrutura, estão obrigados à elaboração do respetivo Orçamento e à prestação do Relatório de Contas relativas a cada exercício financeiro, sempre que, nesse período, se tenham verificado movimentos financeiros dignos de registo.

2. A estrutura Nacional está obrigada à elaboração do Orçamento e à prestação do Relatório de Contas em todos os exercícios financeiros, independentemente da existência de movimentos financeiros.

3. O Orçamento deve conter a previsão discriminada das receitas e despesas para cada ano financeiro e ser apresentado pelo órgão executivo competente ao órgão deliberativo correspondente no último trimestre de cada ano, em reunião ordinária.

4. Ao nível nacional:

a) O Orçamento anual é apresentado pela Comissão Política Nacional sob proposta do Secretário-Geral e submetido à apreciação e aprovação do Conselho Nacional;

b) Os Relatórios e Contas anuais é apresentado pela Comissão Política Nacional sob proposta do Secretário-Geral e submetidos à apreciação e votação do Conselho Nacional.

5. As Contas devem refletir de forma rigorosa e discriminada a execução orçamental, sendo, sempre que possível, acompanhadas dos documentos contabilísticos e justificativos necessários à adequada fiscalização da gestão financeira.

6. O ano financeiro corresponde ao ano civil.

7. O órgão executivo cessante mantém a responsabilidade pela prestação do Relatório de Contas relativas ao período do exercício financeiro anterior ao termo do respetivo mandato e o dever de a apresentar na reunião que contenha este ponto na ordem de trabalhos;

8. Quando o mandato de um órgão executivo se inicie no decurso do ano civil, o primeiro exercício financeiro corresponde ao período compreendido entre a data da respetiva eleição e 31 de dezembro desse mesmo ano, devendo o Relatórios de Contas refletir exclusivamente os atos de gestão praticados nesse período.

9. Sempre que o início de mandato ocorra após a aprovação do Orçamento anual, pode o novo órgão executivo apresentar proposta de Orçamento retificativo ao órgão deliberativo competente.

10. A gestão financeira da JP rege-se pelos princípios da legalidade, transparência, responsabilidade, rigor contabilístico, prudência e continuidade institucional.

11. A documentação financeira deve ser organizada, arquivada e conservada de modo a garantir a sua rastreabilidade e a regular transição entre mandatos.

12. Compete ao Secretário-Geral assegurar a organização técnica da documentação financeira, a sua conservação e a respetiva transmissão ao mandato seguinte, sem prejuízo da responsabilidade política do órgão executivo competente.

Artigo 85.º

Autonomia Financeira

1. Todas as estruturas dispõem de autonomia financeira nos termos dos presentes Estatutos e da lei.

Artigo 86.º

Receitas

1. Constituem receitas da JP, ao nível nacional:

- a) O subsídio mensal protocolado com o CDS-PP;
- b) As receitas provenientes de quotizações e adesões dos militantes;
- c) As receitas provenientes da venda de publicações, material de propaganda ou outros bens e serviços;
- d) As receitas provenientes das atividades políticas, formativas, culturais ou recreativas promovidas pela JP;
- e) Apoios, subsídios, comparticipações ou transferências atribuídas por entidades públicas ou privadas, nos termos legalmente admissíveis;
- f) Os saldos transitados de exercícios anteriores;
- g) Quaisquer outras receitas legalmente admissíveis.

2. Constituem receitas dos órgãos locais e territoriais:

- a) A parte das quotizações dos militantes que lhes seja estatutária ou regulamentarmente atribuída;
- b) As receitas provenientes da venda de publicações, material de propaganda ou outros bens;
- c) As receitas provenientes das atividades por si promovidas;
- d) As transferências, subsídios ou participações atribuídas pelos órgãos nacionais;
- e) Os saldos de gerência transitados de exercícios anteriores;
- f) Quaisquer outras receitas legalmente admissíveis.

3.A arrecadação, gestão e aplicação das receitas devem respeitar os princípios da legalidade, transparência, unidade financeira e responsabilidade orgânica.

PARTE VI: DA DISCIPLINA

Artigo 87.º

Disciplina interna

1.Os militantes da JP estão sujeitos à disciplina interna, nomeadamente:

- a)Ao cumprimento dos deveres consignados nos presentes Estatutos;
- b)À abstenção da prática de atos que constituam infrações disciplinares, nos termos do Regulamento Nacional de Disciplina e Jurisdição.

2.O Regulamento Nacional de Disciplina e Jurisdição é aprovado e revisto pelo Conselho Nacional, sob proposta do CSJ, em conformidade com os presentes Estatutos.

Artigo 88.º

Responsabilidade disciplinar e sanções

1.Os militantes que violem os seus deveres estatutários ou cometam infrações disciplinares incorrem em responsabilidade disciplinar e são sancionados de acordo com a gravidade da falta e o grau de culpa apurado, mediante processo devidamente instruído e decidido.

2.As sanções disciplinares aplicáveis, por ordem crescente de gravidade, são:

- a) Advertência;
- b) Demissão compulsiva;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

3.A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) ou c) do número anterior pode ser acrescida do impedimento de candidatura a qualquer órgão da JP pelo período de, respetivamente, um ano ou dois anos a contar da data em que a sanção se torne efetiva.

4.O militante expulso não pode ser readmitido antes de decorridos quatro anos, salvo ponderação de interesse devidamente fundamentada pelo CSJ.

5.A litigância de má-fé é fundamento oficioso de processo disciplinar autónomo.

Artigo 89.º

Ação disciplinar e garantias de defesa

1. A competência de ação disciplinar contra qualquer militante cabe ao CJ, que instaura e decide os processos em primeira instância.

2.Das decisões do CJ cabe recurso para o CSJ, nos termos e prazos fixados no Regulamento Nacional de Disciplina e Jurisdição.

3.Os processos disciplinares que respeitem à atuação de membros do CJ são instruídos e julgados originariamente pelo CSJ, em instância única.

Artigo 90.º

Prazo de decisão

1. Os processos disciplinares ou conflitos internos devem ser decididos no prazo máximo de 90 dias, contados desde a sua comunicação ao órgão competente.

2. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por igual período.

3. Os processos caducam findo o prazo de 1 ano (um) ano contado da data dos factos.

PARTE VII: DISTINÇÕES E LOUVORES

Artigo 91.º

Distinções

1.A JP pode atribuir distinções que reconhecem o mérito, a dedicação e o contributo relevante de militantes, dirigentes, estruturas ou personalidades para a promoção dos seus ideais e para a valorização da juventude portuguesa.

2.São atribuídas anualmente as seguintes distinções:

- a) Prémio Eng.º Nuno Krus Abecassis, destinado a distinguir a estrutura territorial distrital ou regional da JP que se destaque pelo seu desempenho político e organizativo;
- b) Prémio Eng.º Adelino Amaro da Costa, destinado a distinguir a CPC que se destaque pelo seu desempenho político e organizativo;
- c) Prémio Ricardo Medeiros, destinado a distinguir o militante da JP cuja dedicação e exemplo constituam referência para os demais militantes.

3.A atribuição das distinções previstas no presente artigo rege-se por Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 92.º

Louvores

1.O Congresso Nacional, o Conselho Nacional e a Comissão Política Nacional podem atribuir louvores a militantes, dirigentes ou personalidades que se distingam pelo contributo prestado à JP ou à causa da juventude portuguesa.

2.Os louvores podem ser atribuídos a título individual ou coletivo.

Artigo 93.º

Presidente Honorário

1.O Congresso Nacional pode atribuir o título de Presidente Honorário da JP a antigos Presidentes da Comissão Política Nacional, Presidentes do Congresso Nacional ou Presidentes do Conselho Nacional que se tenham distinguido de forma excecional no exercício das suas funções e no serviço prestado à organização.

2.A atribuição deste título depende de proposta da Comissão Política Nacional, da Mesa do Congresso Nacional ou da Mesa do Conselho Nacional.

3.A aprovação do título carece de maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

Artigo 94.º

Militante Honorário

1.O Congresso Nacional pode atribuir o título de Militante Honorário da JP a antigos militantes ou a personalidades que se tenham destacado pelo contributo relevante para a promoção dos ideais da organização ou para a defesa da juventude portuguesa.

2.As propostas de atribuição desta distinção podem ser apresentadas pela Comissão Política Nacional ou por um número mínimo de delegados ao Congresso definido em regulamento.

PARTE VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO: I DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 95.º

Incompatibilidades

1.É incompatível o exercício simultâneo:

- a) do cargo de Presidente da JP com qualquer outro cargo executivo na organização que não lhe seja inerente;
- b) do cargo de Secretário-Geral da JP com qualquer outro cargo executivo na organização que não lhe seja inerente;
- c) do cargo de Presidente de CPC com o de Presidente de CPD;
- d) de cargos em mesas de órgãos deliberativos com cargos executivos no mesmo nível territorial;
- e) de cargos em órgãos jurisdicionais com quaisquer outros cargos nos órgãos da organização.

2. É ainda incompatível o exercício de funções num órgão executivo por militantes que não estejam inscritos na área de jurisdição desse órgão.

3. O militante que se encontre em situação de incompatibilidade deve optar por um dos cargos no prazo de 30 dias, sob pena de cessação automática do mandato para o qual tiver sido primeiramente eleito.

Artigo 96.º

Organizações Autónomas

1.A JP pode promover a constituição de organizações autónomas ou aceitar a adesão de organizações já constituídas que partilhem os seus princípios e objetivos.

2.A criação ou adesão dessas organizações depende de aprovação do Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.

3.As relações entre a JP e essas organizações são reguladas por acordo aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 97.º**Filiação em organizações internacionais**

1. As relações internacionais da JP são conduzidas com base nos princípios fundamentais da JP , no quadro geral da estratégia política da JP e do CDS-PP, e com total respeito pelos superiores interesses do Estado Português.
2. A JP pode filiar-se em organizações internacionais de juventude de inspiração democrata-cristã, liberal ou conservadora.
3. A filiação da JP em quaisquer organizações internacionais deverá ser aprovada pelo Congresso, por maioria simples ou, em sua substituição, por 2/3 do Conselho Nacional.

Artigo 98.º**Poder Regulamentar**

- 1.O Conselho Nacional aprova os regulamentos necessários à execução e desenvolvimento dos presentes Estatutos.
- 2.Constituem regulamentos nacionais obrigatórios:
 - a) Regulamento Eleitoral;
 - b) Regulamento de Filiações e Transferências;
 - c) Regulamento Nacional de Disciplina e Jurisdição.
 - d) Regimento do Conselho Nacional
 - e) Regulamento do Prémio Engº. Nuno Krus Abecassis;
 - f) Regulamento do Prémio Engº. Adelino Amaro da Costa;
 - g) Regulamento do Prémio Ricardo Medeiros;
 - h) Regulamento dos Núcleos Populares;
- 3.Podem ainda ser aprovados outros regulamentos que se revelem necessários ao funcionamento da organização;
4. Exceptuando o regulamento previsto na alínea c) do número anterior a apresentação das Propostas de Regulamento é de iniciativa exclusiva da CPN.

Artigo 99.º**Lacunas**

As lacunas dos presentes estatutos serão preenchidas pelas normas aplicáveis às associações, no que diz respeito ao funcionamento e administração e pelas normas de Direito Eleitoral no que diz respeito a processos e actos desse tipo.

CAPÍTULO II: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**Artigo 100.º****Regime transitório**

1. Os órgãos da JP eleitos ao abrigo dos estatutos anteriormente em vigor mantêm-se em funções até ao termo dos respetivos mandatos.

2. As alterações estatutárias relativas à organização e funcionamento das estruturas territoriais aplicam-se apenas às eleições realizadas após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Artigo 101.º**Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo Congresso Nacional da JP.